



Secretaria da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2015, que objetiva a **Aquisição de Materiais para Manutenção Predial Elétrica, de Rede Lógica e Telefonia**, apresentada pela empresa J.BILL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 74.648.593/0001-33.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 27 de fevereiro de 2014 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prosseguiu-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01: Tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada aduz em sua qualificação que a Empresa Impugnante é representada legalmente pela Senhora Jane Dantas de Assis, o qual subscreve a mesma. Todavia, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação da Senhora Jane Dantas de Assis, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procuradora. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar a alegada representação dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça. Ante a ausência de apresentação dos documentos originais e ou cópias autenticadas conforme especificação no Edital, bem como a impossibilidade de acatarmos recursos e impugnações por meio eletrônicos (fax, e-mail, etc).

Tal análise se faz em conformidade ao item 13.3; 13.8 e 13.9 do referido edital, senão vejamos:

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.8 – As impugnações, recursos e contra razões deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da PMJ/Fundo Municipal de



Secretaria da Saúde



Saúde de Joinville, Coordenação de Suprimentos - Sito a Rua: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC.

13.9 - Não serão aceitos Recursos ou Impugnações por intermédio de cópia não autenticada, fax e e-mail

III – Da Decisão: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa J.BILL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - ME, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Joinville/SC, 27 de fevereiro de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles